



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



ATO nº 05/86

Dispõe sobre a fixação de remuneração dos Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Piquete, usando de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no item X do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02/07/75; e

considerando os termos da Tabela de Remuneração dos Vereadores, / elaborada pela Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios e recebida pela Câmara Municipal em 12/03/86;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores deste Legislativo no valor de Cz\$ 1.505,40 (hum mil, quinhentos e cinco cruzados e quarenta centavos), correspondendo cinquenta por cento (50%) à PARTE FIXA e cinquenta por cento (50%) à PARTE VARIÁVEL, no seguinte período: de 01/janeiro/86 em diante.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, / retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 1986.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Norival Chrispin de Castro, Câmara Municipal de Piquete, 24/ de março de 1 986.

Prof. João Gomes de Souza
1º Secretário

Waldemar Soares Rolim
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos vinte e quatro (24) / dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis (1 986).

Celso Ramos da Silva
Ch. de Secretaria

Câmara Municipal de Piquete - SP
SECRETARIA
RECEBIDO EM 12/03/86
às 15 hs. e 30 minutos.
OR817
FUNC. RESPONSÁVEL

PROCURADORIA DE ASSISTENCIA JURIDICA AOS MUNICIPIOS
PATIO DO LEGIO, 148 - TEL. 34.2333 - 3º OND.
TABELA DE REMUNERACÃO
DOS VEREADORES

ARQUIVAR
PIQUETE, 21/03/86
M. L. M. / S. L. M.
Presidente do Câmara

Percentual	10%	15%	20%	25%	35%	50%	70%	3%
População	até 10.000	10.001 a 50.000	50.001 a 100.000	100.001 a 300.000	300.001 a 500.000	500.001 a 1.000.000	acima de 1.000.000	M I N I M O
Período	de 15/11 a 20/11/85	de 21/11 a 08/12/85	de 09/12 a 27/12/85	de 28/12 a 31/12/85	de 01/01/86 em diante			
	3.871.460	5.807.191	7.742.921	9.678.652	13.550.112	19.357.304	27.100.225	1.161.438
	3.965.129	5.947.693	7.930.258	9.912.823	13.877.952	19.825.646	27.755.904	1.189.538
	4.078.860	6.118.290	8.157.720	10.197.150	14.276.010	20.394.301	28.552.021	1.223.658
	4.098.832	6.148.248	8.197.664	10.247.080	14.345.912	20.494.160	28.691.824	1.229.649
	5.018.013	7.527.020	10.036.027	12.545.034	17.563.048	25.090.069	35.126.096	1.505.404

Observações:- 1a) Ao vereador não poderá ser atribuída remuneração maior aos percentuais da tabela supra, com refe-
rência ao total recebido pelos deputados;
2a) Como fazer o cálculo do máximo a ser dispendido com a remuneração mensal dos vereadores: a) Aplica-
ca-se o percentual sobre a receita efetivamente realizada no período anterior; o resultado b) di-
vidido por doze; c) o resultado da letra "b" é dividido pelo número de vereadores que compõe a
Câmara; d) de qualquer forma não poderá ser paga importância inferior ao mínimo de 3% constante
da tabela supra;
3a) A remuneração, no igual período, do Deputado Estadual foi a seguinte:

C E R T I D Õ E S/1986: 076, de 29/01/86

Subsídios dos Deputados	15/11 a 20/11/85	21/11 a 8/12/85	9/12 a 27/12/85	28/12 a 31/12/85	01/01 em diante
Parte fixa.....	5.092.401	5.092.401	5.092.401	5.092.401	8.035.385
Parte variável.....	9.166.140	9.166.140	9.166.140	9.166.140	14.463.420
Sessão Extraordinária ..	1.222.152	1.222.152	1.222.152	1.222.152	1.928.456
Ajuda de Custo Complem.	22.809.549	23.746.233	24.883.543	25.083.262	25.083.262
Ajuda de Custo Anual. .	424.366	424.366	424.366	424.366	669.615
T O T A L	38.714.608	39.651.292	40.788.602	40.988.321	50.180.138